

nº 13.816.886/0001-98, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, nº 2000 - Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde **JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº. **000105925199-7**, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob nº. **965041613-72**, residente e domiciliado nesta cidade, resolve unilateralmente **Apostilar o Contrato nº 196/2023** originado do **processo nº 10864/20239** que se regerá pela legislação pertinente, art. 65, § 8º da 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Visa o presente instrumento apostilar o Contrato de nº 196/2023-SEMUS para alterar o endereço e número de CNPJ da pessoa jurídica Filial para outra Filial, passando agora a ter o CNPJ nº 00.331.788/0068-26, com sede na Av. Engº Emiliano Macieira 13500 - km 14 Galpão, Pedrinhas, São Luís - MA, conforme documentação probatória anexada aos autos Memorando nº 60.947/2023/Superintendência de Material e Patrimônio/SEMUS, bem como o PARECER nº 2315/2023 ASSEJUR/SEMUS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 196/2023 permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2023.

**JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

*Publicado por: JOICY KAREN RODRIGUES SOUSA*  
*Código identificador: a31ffcc17cc6c83b1cb2431561ac8218*

### TERMO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SÃO LUÍS - HSLZ

Determina a requisição administrativa do Hospital São Luís - HSLZ Ltda., CNPJ: 09.192.098/0001-09, para atendimento dos pacientes deslocados da urgência/emergência do Hospital da Criança (Dr. Odorico Amaral de Matos) durante o período de reforma e adaptações, no Município de São Luís e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 165, 166 e 170 da Lei Orgânica do Município, o art. 1º, II do Decreto Municipal 43.851/2013 e o art. 15, XIII da Lei Federal 8080/ 1990;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do atendimento dos pacientes do setor e urgência e emergência do Hospital da Criança durante o período de realização de obras neste hospital;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento de novos pacientes que seriam direcionados ao atendimento de urgência e emergência do Hospital da Criança;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo titular da Vara de Interesses

Difusos e Coletivos da Comarca de São Luís/MA, nos autos do Processo nº 0812523-91.2019.8.10.0001, na qual houve a determinação ao Município de São Luís que proceda à realização de requisição administrativa de um imóvel apropriado para a desmobilização da urgência/emergência do Hospital da Criança, com vistas à continuidade da reforma do mesmo.

CONSIDERANDO as preliminares tratativas e a realização de diversas visitas técnicas por equipes da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) nos hospitais não ocupados e adstritos a competência territorial da cidade, restando configurado que o Hospital São Luís - HSLZ Ltda., seria o único que atenderia de maneira completa as atuais necessidades do município, com vistas a desmobilização da estrutura assistencial do setor urgência e emergência do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos.

#### DETERMINA:

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa de **área localizada no pavimento térreo do Hospital São Luís - HSLZ Ltda., CNPJ: 09.192.098/0001-09**, situado na Rua Mirinzal, Recanto dos Signos, São Luís (MA), inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 11120540030300000 e registrado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Luís (MA), sob matrícula nº 94.343, como de propriedade de Paulo Braid Ribeiro, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 09.192.098/0001-09.

**Art. 2º** Efetivada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS):

I - realizará inventário e avaliação patrimonial do imóvel a que se refere o art. 1º, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse no bem;

II - zelará pela ordem e segurança do bem, enquanto perdurar a requisição;

III - comandará e direcionará os serviços;

IV - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas do bem requisitado até a regular devolução.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a requisição, o Hospital São Luís - HSLZ será considerado como unidade hospitalar da rede municipal de saúde.

**Art. 4º** Durante o período da requisição, o Município de São Luís, por meio da SEMUS, poderá promover a aquisição de bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos para utilização no estabelecimento hospitalar requisitado, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** A requisição administrativa será temporária, não altera ou cessa vínculos empregatícios anteriores do hospital, tampouco implica constituição de vínculo funcional de qualquer natureza (estatutário, celetista ou temporário) com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** A indenização do estabelecimento hospitalar requisitado dar-se-á mediante processo administrativo em que seja assegurada a observância ao contraditório e à ampla defesa em conformidade com o disposto no art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal e no art. 15, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 7º** A SEMUS, ao final da requisição administrativa, deverá apresentar prestação de contas aos órgãos de controle.

**Art. 8º** A requisição de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, sendo prorrogável por igual período ou enquanto perdurar as obras no Hospital da Criança.

**Parágrafo único.** O prazo da requisição fixado no caput deste artigo poderá ser antecipadamente encerrado, caso cesse a necessidade, por

ato unilateral do Poder Público Municipal.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta requisição, relativas a utilização de área localizada no pavimento térreo do Hospital São Luís - HSLZ correrão, em virtude de decisão judicial, às custas do Estado do Maranhão.

**Art. 10º.** Esta requisição administrativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SÃO LUÍS, 09 DE AGOSTO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ANA PAULA MENDES TELES  
Código identificador: 4a759e47ef73598185b49c6f69a6aa9a

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 4233/23

#### JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

**CONSIDERANDO** que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MEC nº 07, de 29 de dezembro de 2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2023, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

**CONSIDERANDO** que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, devidamente prorrogado por mais 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento - FUNDEB que se manifesta favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado nos autos;

**Autorizo**, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - INSTITUTO EDUCACIONAL BENEFICENTE DO ALTO DA VITÓRIA**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil - primeira Etapa da Educação Básica - à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 340.633,48 (trezentos e quarenta mil seiscentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**,

obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), 02/08/2023.

**Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA  
Código identificador: 43c8a76ec883441ca743376dcbf8e3a6

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - PROCESSO Nº 5344/23

#### JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA

**CONSIDERANDO** as especificidades da Lei nº 13.019 quanto à dispensa do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 30, VI;

**CONSIDERANDO** que a Organização Da Sociedade Civil acima citada atua com ações voltadas para a Educação oferecendo assistência a creche e pré-escola, atendendo crianças de 0 a 5 anos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** relação de entidades conveniadas divulgada anualmente pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação - FNDE a qual cita a Escola mantida pela Organização da Sociedade Civil em questão;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, advinda do FUNDEB, após validação com informações de matrículas conforme Censo Escolar;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial MEC nº 07, de 29 de dezembro de 2022, que estabelecem parâmetros operacionais pelo FNDE, no exercício de 2023, estipula o valor anual por aluno e a estimativa da receita total dos Fundos e Complementação da União ao FUNDEB aos entes governamentais beneficiários;

**CONSIDERANDO** que o objeto da parceria trata de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, a serem executadas por Organização da Sociedade Civil previamente Credenciada pela SEMED através do Edital nº 01/2022, devidamente prorrogado por mais 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico exarado pela Coordenação e Controle e Orçamento - FUNDEB que se manifesta favoravelmente à autorização e formalização do Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil em questão;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico exarado nos autos;

**Autorizo**, nos autos do processo supracitado, a **dispensa do chamamento público**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, **com a Organização da Sociedade Civil - CENTRO DE MÃES SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, para formalização de Termo de Colaboração objetivando o repasse de recurso federal para o implemento de ação conjunta para atendimento na Educação Infantil - primeira Etapa da Educação Básica - à criança de zero de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, cognitivos-linguísticos e sociais, conforme estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado, no valor de **R\$ 604.702,50 (seiscentos e quatro mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos)**, obedecendo os critérios legais, de relevante interesse público e disponibilidade orçamentária.

São Luís(MA), 02/08/2023.

**Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: DALILA FRAZÃO FERREIRA  
Código identificador: 93ffd53ea7cf05f9baecb36204efd2d5